



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 630/ GABI / 2019

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

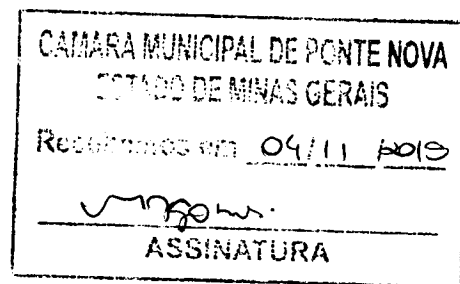
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.699 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE Nº 3.699/2019, que** Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação à Confederação Nacional de Municípios – CNM

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.699/2019

Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação à
Confederação Nacional de Municípios – CNM

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de filiação à Confederação Nacional dos Municípios – CNM.”

A autorização para a associação deste Município à Confederação Nacional dos Municípios encontra respaldo constitucional no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

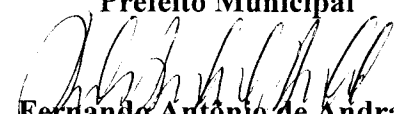
A Confederação Nacional dos Municípios tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, bem como representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

A Confederação Nacional dos Municípios, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seu estatuto social, formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios, atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder, primar pela discussão políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal, ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro.

Para manter esta estrutura, a entidade recebe necessariamente a contribuição dos municípios filiados, para atender as despesas correntes. Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Protocolo Nº 931/2019
 Data 04/11/2019
 Assunto: _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.699/2019

Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação à
 Confederação Nacional de Municípios – CNM

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios – CNM –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Confederação Nacional de Municípios – CNM – em valores que forem definidos pela Assembléia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no valor mensal de R\$ 1.536,00 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais), para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

§ 1º As despesas com a afiliação CNM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.02.01 - 28.846.0003.0004 - 3.3.50.41.00

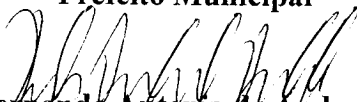
§ 2º O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
 Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
 Secretário Municipal de Governo